

RESOLUÇÃO CAS Nº 27/2021

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** Ata nº 085/2021, de 28 de outubro de 2021, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Santa Rosa, RS, 28 de outubro de 2021.

Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes diretrizes têm por finalidade normatizar e orientar a estruturação curricular e o funcionamento dos cursos de graduação presencial das Faculdades Integradas Machado de Assis, adiante denominada apenas FEMA, com vistas à análise e revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação.

§ 1º As adequações dos PPCs, com reflexos na organização didático-pedagógica dos cursos e nos currículos ofertados previstos nestas diretrizes serão aplicadas aos ingressantes dos primeiros períodos dos cursos presenciais de graduação a partir do ano de 2022.

§ 2º Os discentes vinculados aos currículos anteriores a 2022 permanecem no PPC de origem ou de acordo com adaptações aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos, garantida a formação acadêmica já cursada e preservando o contrato de serviços educacionais já firmado entre as partes.

§ 3º A matrícula e rematrícula segue as normativas específicas da FEMA.

Art. 2º Objetiva-se definir diretrizes que proporcionem um padrão de qualidade dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade, propõe-se o estabelecimento de referenciais que orientem a elaboração dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos de graduação na modalidade presencial, contribuindo na construção de uma identidade integrada na FEMA sem comprometer a diversidade e/ou especificidade de cada curso.

TÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 3º Os princípios de legalidade estatuidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) deverão ser preservados e mantidos na íntegra, bem como as demais disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão ser fixadas obedecendo a carga horária mínima conforme estabelecida pelas DCNs dos respectivos cursos até o limite da carga horária total máxima, válido para os cursos atuais da FEMA, estabelecidos conforme o quadro a seguir:

Curso	Grau	Carga horária recomendada	Carga horária das DCNs	Tempo de integralização
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3200	3000	4 anos
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3200	3000	4 anos
DIREITO	Bacharelado	4200	3700	5 anos
ENFERMAGEM	Bacharelado	4200	4000	5 anos
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo	1700	1600	2 anos
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnólogo	2100	2000	2,5 anos

§ 1º Novos cursos de graduação presenciais, não previstos na relação constante do *caput*, obedecerão a carga horária total mínima e o tempo de integralização conforme estabelecida pelas DCNs dos respectivos cursos.

§ 2º Mediante autorização expressa da Direção Geral, alguns cursos poderão possuir até 10% da carga horária total a mais do mínimo fixado pelas DCNs.

Art. 5º Entende-se como componente curricular as Disciplinas, Estágios Curriculares Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares, conforme discriminação no PPC e representação nos respectivos currículos.

Parágrafo único. Os Cursos poderão desenvolver componentes curriculares com a finalidade interdisciplinar e integração, sendo representados nos currículos por meio de uma nomenclatura específica ao Curso, ofertados conforme normas estabelecidas em regulamento próprio e parte integrante do PPC.

Art. 6º A sequência recomendada dos componentes curriculares, a cada período letivo, será prevista no PPC e informada pela FEMA antes do início efetivo das aulas, de acordo com o calendário acadêmico institucional para matrículas ou rematrículas nos cursos de graduação.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertados de maneira flexível por meio do reordenamento da matriz curricular.

§ 2º Recomenda-se que os componentes curriculares ofertados no 1º semestre do ano de cada curso não sejam pré-requisito dos componentes do 2º semestre do ano subsequente, visando a flexibilização da oferta dos componentes curriculares em dois ciclos independentes no ano letivo e facilitando o ciclo de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º O regime acadêmico ofertado pela FEMA para os cursos de graduação presencial, a partir dos currículos de 2022, permanece o regime semestral com matrícula por componente curricular, respeitados o mínimo de 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo por semestre.

Art. 8º Para todos os cursos de graduação da FEMA, a carga horária semestral correspondente a cada aula semanal será de 20 (vinte) horas.

§ 1º A composição do semestre letivo será organizada por componentes curriculares seguindo a seguinte distribuição:

- I. 40 horas = 02 aulas;
- II. 60 horas = 03 aulas;
- III. 80 horas = 04 aulas;
- IV. 100 horas = 05 aulas;
- V. 120 horas = 06 aulas;
- VI. 140 horas – 07 aulas;
- VII. 160 horas = 08 aulas.

§ 2º A título de aproveitamento de estudos ou transferência, a cada 20 horas equivale a 1 crédito.

§ 3º Recomenda-se, para os cursos noturnos, a oferta de disciplinas com 60 horas (3 aulas) somente nos currículos quando 1 aula (20h) for componente de prática laboratorial e conciliada com outra disciplina em igual condição, o que facilita a organização das turmas divididas em práticas concentradas quinzenalmente.

Art. 9º A carga horária total do curso, bem como dos componentes curriculares, deverá estar em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que estabelece a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

- I. preleções e aulas expositivas;
- II. atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades pedagógicas observadas as especificidades dos cursos de licenciaturas.

§ 1º A carga horária dos cursos de graduação é mensurada em horas (60 minutos), considerando as atividades acadêmicas previstas no caput.

§ 2º Cada aula presencial será composta de 50 (cinquenta) minutos de atividades presenciais com os docentes e 10 (dez) minutos de trabalho discente efetivo através de práticas supervisionadas realizadas extraclasse.

§ 3º Os componentes curriculares deverão prever e registrar a carga horária de

trabalho discente efetivo por meio das atividades presenciais e de práticas supervisionadas, completando a carga horária correspondente e flexibilizando, bem como diversificando a realização das atividades de aprendizagem.

Art. 10. Os cursos de graduação deverão fixar o número máximo de disciplinas em um único semestre, sendo recomendados:

- I. 06 disciplinas para os cursos ofertados em um único turno;
- II. 08 disciplinas para os cursos ofertados em mais de um turno.

§ 1º Cada turno é composto de 4 (quatro) aulas, sendo as aulas presenciais de 50 (cinquenta) minutos e 10 (dez) minutos de trabalho discente efetivo.

§ 2º Buscar-se-á organizar a oferta dos componentes curriculares no respectivo semestre de modo a viabilizar períodos destinados à realização das atividades complementares e aprofundamento dos estudos pelos discentes.

Art. 11. Todos os cursos de graduação deverão fixar em sua estruturação curricular a oferta de disciplinas institucionais comuns, conforme estabelecido no quadro a seguir:

Componente Curricular	Cursos Aplicados	Carga Horária	Período	Modalidade da Oferta
Comunicação, Raciocínio Lógico e Escrita Científica	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	1º	EaD
Metodologia Científica e da Pesquisa	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	2º	EaD
Cultura, Sociedade e Diversidade	Todos (Obrigatório)	80h	3º	EaD
Empreendedorismo, Criatividade e Inovação	Bacharel, Licenciatura e CST (Opcional)	80h	4º	EaD
Tecnologias e Letramento Digital	Bacharel, Licenciatura e CST (Opcional)	80h	5º	EaD
Empreendedorismo, Criatividade e Inovação	Bacharel, Licenciatura e CST (Opcional)	80h	4º	EaD
Inteligência Emocional, Liderança e Carreira	Todos (Obrigatório)	80h	6º	EaD
Direitos Humanos e Cidadania	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	7º	EaD
Educação Socioambiental e Governança	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	8º	EaD
Gestão de Projetos	Área de Gestão e Negócios (Obrigatório); Enfermagem (Obrigatório)	40h	8º ou 10º	EaD
Libras	Licenciatura (Obrigatório); Bacharel e CST (Opcional)	40h	Penúltimo período	EaD
Eletiva	Todos	40h	Último ano	EaD ou Presencial

§ 1º A disciplina de Libras é componente curricular obrigatório para os cursos de Licenciaturas e opcional nos demais cursos (Bacharéis e Cursos Superiores de Tecnologia), sendo obrigatório constar sua oferta no rol das Eletivas ou Optativas como opção de escolha

para os discentes.

§ 2º O componente curricular denominado *Eletiva* será ofertado por meio de temas flexíveis que apresentam congruência com a área de formação profissional e escolhidos pelo NDE do Curso no semestre anterior, e respeitado os critérios de sustentabilidade financeira definidos pela FEMA. É opcional aos cursos bacharéis e licenciaturas ofertar mais de uma Eletiva.

§ 3º Os Cursos Superiores de Tecnologia deverão ofertar pelo menos 1 disciplina institucional por semestre letivo, conforme descritos no quadro acima, 3 componentes curriculares são obrigatórios e os demais são opcionais, devendo selecionar até alcançar o critério descrito anteriormente.

§ 4º Os Cursos poderão redistribuir os componentes curriculares em semestres diferentes, desde que obedecidos a coerência do 1º semestre, períodos ímpares do currículo, ou do 2º semestre, períodos pares dos currículos, a fim de otimizar a gestão dos componentes curriculares. As trocas deverão passar por aprovação da Direção Geral.

Art. 12. A Direção Geral estabelecerá e padronizará os componentes curriculares equivalentes, fixando a carga horária e ementa que será utilizada nos cursos de graduação da FEMA.

Parágrafo único. A Direção Geral, em conjunto com os cursos de graduação, estabelecerá as disciplinas comuns entre as Áreas de Conhecimento com mesma nomenclatura, carga horária e plano de ensino.

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando prevista a obrigatoriedade nas DCNs para o curso, será ofertado na forma de projeto de pesquisa ou relatório da prática profissional, conforme definição em regulamento específico e elaborado pelo curso, atendendo as seguintes possibilidades:

- I. O componente curricular poderá ser concentrado em 1 (um) momento, ofertado conforme especificado no PPC do Curso e denominado: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Neste caso, a carga horária mínima recomendada será de 80 horas destinada às orientações docentes e desenvolvimento do trabalho pelo discente.
- II. O componente curricular poderá ser dividido em até 2 (dois) momentos, ofertados conforme especificado no PPC do Curso e denominado: Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I), componente que não possuirá previsão de orientadores, havendo apenas um ou mais docentes responsáveis pelo componente curricular; e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), destinado às orientações docentes e desenvolvimento do trabalho pelo

discente. Neste caso, a carga horária mínima recomendada será de 120 ou 160 horas totais para o somatório dos dois componentes, distribuídos conforme previsto na estrutura curricular do curso.

§ 1º Para o acadêmico efetivar a matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será considerado como pré-requisito não possuir pendências em componentes curriculares dos períodos anteriores e ter cumprido a carga horária obrigatória previsto no PPC para as Atividades Complementares.

§ 2º Havendo disponibilidade no horário letivo e a oferta pela FEMA, é facultado ao acadêmico saldar o seu débito acadêmico nos componentes curriculares pendentes de maneira concomitante com o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14. O Estágio Curricular Supervisionado, quando prevista a obrigatoriedade nas DCNs e especificado no PPC, será ofertado conforme definição em regulamento específico e elaborado pelo curso.

§ 1º Para o acadêmico efetivar a matrícula no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado será considerado como pré-requisito não possuir pendências em componentes curriculares de formação profissional específica do Curso, ofertado em períodos anteriores, seja por reprovações ou devido a não matrícula nas disciplinas em semestres anteriores em que fora ofertado.

§ 2º Havendo disponibilidade no horário letivo e a oferta pela FEMA, é facultado ao acadêmico saldar o seu débito acadêmico nos componentes curriculares pendentes de maneira concomitante com o Estágio Curricular Supervisionado desde que previsto no PPC que a pendência é um co-requisito do Estágio.

§ 3º Caso haja necessidade de disciplinas especiais para conclusão do curso, essas deverão ser requeridas pelo aluno a partir de seu ingresso na graduação até o fim do penúltimo ano do curso ou, quando existir TCC, no semestre letivo anterior à oferta deste componente curricular.

Art. 15. As Atividades Complementares, observado o fixado pela DCN para o curso, serão ofertadas conforme definição em regulamento específico elaborado pelo curso e atendendo as seguintes condições:

- I. Os Cursos Superiores de Tecnologia terão 100 horas de atividades curriculares complementares;
- II. Os cursos de Bacharelado e Licenciatura terão 200 horas de atividades curriculares complementares.

§ 1º A carga horária das Atividades Complementares nos Cursos Superiores de Tecnologia será acrescida à carga horária total mínima do Curso previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º A carga horária das Atividades Complementares poderá assumir valores diferentes quando for necessário para atender a DCN do curso.

§ 3º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, sendo parte flexível do currículo, devendo ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso na graduação até o fim do penúltimo ano do curso ou, quando existir TCC, no semestre letivo anterior à oferta deste componente curricular.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A partir do 2º semestre letivo, os créditos mínimos a serem contratados pelos discentes por semestre letivo fica fixado em 12 créditos, organizados conforme os componentes curriculares ofertados pela FEMA e divulgados pelo menos com 30 dias antes do início efetivo das aulas e de acordo com período previsto no calendário acadêmico para rematrículas nos cursos de graduação presencial.

Parágrafo único. Para os ingressantes nos cursos de graduação não se aplica a regra prevista no *caput*, desta maneira eles deverão se matricular em todos os componentes curriculares previstos para o Curso no 1º semestre letivo, salvo quando autorizado pela Direção Geral.

Art. 17. Os currículos dos cursos devem atender às demandas atuais de formação e adaptar-se à realidade e aos avanços da ciência e do conhecimento. Conseqüentemente, durante o período em que o aluno estiver matriculado, os currículos dos cursos podem sofrer alterações. Essas alterações visam ao benefício dos alunos dos cursos e não acarretam descontinuidade ou prejuízo para sua formação profissional.

§ 1º Conforme descrito no *caput*, não há direito adquirido à imutabilidade do currículo.

§ 2º Quando ocorrerem alterações curriculares nos cursos ao qual o aluno está vinculado, a FEMA o informará e orientará a respeito de eventuais adaptações e procedimentos que devem ser adotados.

Art. 18. Para realização das aulas e outras atividades práticas, inicialmente as turmas permanecem únicas, ocorrendo a divisão somente quando autorizado expressamente pela Direção Geral da FEMA.

Art. 19. Para cálculo da mensalidade a ser cobrada do aluno, utilizar-se-á como critério o valor do crédito conforme o currículo no qual o aluno estiver vinculado.

Art. 20. Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e dirimidos pela Direção Geral.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 09/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023